



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc.Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000.

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitacoesdombosco@gmail.com

www.dombosco.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021.

Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Alto da Boa Vista , Dom Bosco – MG, CEP: 38.654-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

POSTO PKL LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 02.687.363/0001-72, com sede na AV. Adão Alves Maciel, nº 118, Bairro Alto da Boa Vista, Dom Bosco – MG CEP 38.654-000, neste ato representado por seu Administrador **Sr. Osvaldo dos Santos**, inscrito no CPF 267.861.766-15 denominado simplesmente CONTRATADO (a).

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 004/2020. Do dia 20/01/2020, julgado em 06/02/2020 e homologado em 13/02/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação Aquisição de COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO para o consumo dos veículos e máquinas da frota do município de Dom Bosco, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência **ANEXO I** do Pregão nº 004/2020, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de duração do presente contrato será até 13 de Fevereiro de 2021, a contar da assinatura, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 106.590,00 (cento e seis mil quinhentos e noventa reais).

Item	Discriminação do Material	Unidade	Estimativa De Aquisição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina	Litro	10.000	PETROBRAS	R\$5,14	R\$ 51.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc.Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000.

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitacoesdombosco@gmail.com

www.dombosco.mg.gov.br

	Comum					
02	Óleo Diesel B S10	Litro	10.000	PETROBRAS	R\$4,31	R\$ 43.100,00
03	Óleo Diesel comum	Litro	3.000	PETROBRAS	R\$4,03	R\$ 12.090,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – **Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.**

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.1. A Prefeitura não aceitará produtos entregues fora do prazo estabelecido, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc.Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000.

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitacoesdombosco@gmail.com

www.dombosco.mg.gov.br

5.2. Os produtos deverão ser entregues num Posto (s) de Abastecimento da contratada, num raio de até 10.000m do endereço da Prefeitura Municipal de Dom Bosco. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo;

5.3. O recebimento provisório, realizado pelo motorista do veículo da Prefeitura, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade;

5.4. O recebimento definitivo, realizado pelo Almojarifado da Prefeitura, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5.5. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Atender às necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE;

7.1.2. Possuir infraestrutura no perímetro urbano na cidade de Dom Bosco para prestar bom atendimento no que se refere ao fornecimento em pelo menos um endereço, num raio de até 10.000 m do endereço da sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco;

7.1.3. Submeter à Administração da CONTRATANTE o nome dos locais em que os veículos poderão ser abastecidos, durante a vigência do Contrato;

7.1.4. Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da Contratante, durante o período de vigência do contrato;

7.1.5. Designar à data da contratação representante legal, ao qual caberá acompanhar e supervisionar a execução e qualidade dos serviços a serem executados;

7.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;

7.1.7. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;

7.1.8. Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.9. Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de erro, falha ou negligência de seus funcionários.

7.1.10. Indenizar os danos causados aos veículos da CONTRATANTE caso seja comprovado que os combustíveis estejam adulterados.

7.1.11. O Fiscal do contrato deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada com relação à empresa ou seus empregados.

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado à CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das suas ocupações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc.Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000.

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitacoesdombosco@gmail.com

www.dombosco.mg.gov.br

7.1.13. Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato.

7.1.14. Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que a Prefeitura Municipal de Dom Bosco considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

7.1.16. Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da Prefeitura Municipal de Dom Bosco e aqueles decorrentes de convênios firmados pela prefeitura mediante autorização previa.

7.1.17. Dos critérios de sustentabilidade:

7.1.18. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos

7.1.19 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc.Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000.

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitacoesdombosco@gmail.com

www.dombosco.mg.gov.br

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante constantes no exercício de 2021.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Posto (s) de Abastecimento da contratada num raio de até 10.000m do endereço da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, que está localizado na Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, Alto da Boa Vista, Dom Bosco – MG CEP 38.654-000.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues de **FORMA PARCELADA** e no ato da solicitação, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF;

11.2 – A Prefeitura Municipal de Dom Bosco se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Dom Bosco o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc.Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000.

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitacoesdombosco@gmail.com

www.dombosco.mg.gov.br

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Dom Bosco MG, 01 de Janeiro de 2021.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

POSTO PKL LTDA
CNPJ 02.687.363/0001-72
Osvaldo dos Santos
CPF 267.861.766-15
P/CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____